



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
D
a
l
o
r
e
s
e
D
r
i
n
c
i
p
i
o
s
F
i
s
i
c
o
s

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.-

**“REGULAMENTA DISPOSITIVOS SOBRE DOCUMENTOS DOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO MIGUEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2022.

Artigo 1º - Consideram-se como arquivo da Câmara Municipal de Parapuã, para efeito desta Resolução, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Parágrafo Único: Fazem parte também do referido arquivo, os documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e por agentes públicos municipais no exercício de suas atividades.

Artigo 2º - Para efeito de preservação ou destruição, os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes:

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes;

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados, sendo que os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à destruição e ou incineração de documentos inservíveis existentes no arquivo da Câmara Municipal de Parapuã, nos termos desta Resolução.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara designará através de Portaria, uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, composta por três integrantes do Poder



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
V
a
l
o
r
e
s
e
P
r
i
n
c
i
p
i
o
s
J
i
s
i
c
o
s

Legislativo, para análise dos documentos a serem destruídos, acompanhamento de todo o processo até o seu destino final.

Artigo 5º - Cada ato de incineração e ou destruição mecânica deverá ser autorizado através de Decreto da Mesa Diretora, precedido de solicitação pela Comissão referida no artigo anterior, que deverá conter informações indicando os critérios adotados para seleção dos documentos e obrigatoriamente a relação de todos os documentos a serem eliminados.

Artigo 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua nomeação para proceder ao levantamento, avaliação, separação, e de 30 (trinta) dias após a necessária aprovação da Mesa Diretora, para realizar a eliminação, bem como registrar o ato em um Termo ou Relatório Final sendo tal atribuição considerada como serviços relevantes, sem direito de remuneração pelo trabalho desenvolvido decorrente desta Resolução.

Parágrafo Único: Os prazos fixados no “caput” deste artigo, poderão ser prorrogados por uma vez em igual período, ficando prejudicado caso de não cumprimento, devendo o processo ser reiniciado no momento oportuno.

Artigo 7º - O processo de destruição mecânica e ou incineração dos documentos seguirá as fases de acordo com os modelos constantes dos anexos de 01 a 03 que ficam fazendo parte integrante desta Resolução, não sendo obrigatórios, servindo apenas para orientação de conduta a ser tomada.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 15 de agosto de 2022 -


ÉDER CASTRO MENEZES
1º SECRETÁRIO DA MESA


TEN PM JOÃO MIGUEL DA SILVA
PRESIDENTE DA MESA

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


GRÁCIA MARIA GIOVANNETTI-GARCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO